CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0133/2019-PMJF/PI

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 - PMJF/PI.
Vinculado: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 027/2019 - PMJF/PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2019-PMJF/PI, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA MSA SERVIÇOS ENGENHARIA EIRELI - EPP, NA FORMA E CONDIÇÕES DAS CLÁUSULAS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/ PI**, com sede e foro na cidade de JOSÉ DE FREITAS, situada na Rua Hugo Napoleão S/N, JOSÉ DE FREITAS, CNPJ (MF) Nº 06.554.786/0001-75, através da Secretaria de Administração, Finanças e Recursos Humanos, na pessoa do Senhor MAGNO RIBEIRO SAMPAIO, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.450.549 SSP/PI e CPF nº 693.763.013-15, residente na Rua Desembargador João Pereira, nº 4277, bloco Zeus, apto 201, bairro Santa Isabel, em Teresina/PI, ora chamada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **MSA SERVIÇOS ENGENHARIA EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.763.931/0001-03, com sede na avenida 02, nº 56C, Cohab I, Bacabal/MA, na pessoa do senhor Marcos Santos de Sousa, brasileiro, portador do RG nº 1.208.500.872 SSP/BA e CPF nº 028.691.335-61.

As partes, acima qualificadas, têm entre si ajustado as cláusulas deste CONTRATO ADMINISTRATIVO, por força da licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 006/2019-PMJF/PI, regulada pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, com aplicação subsidiária dos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Este contrato administrativo tem por objeto O FORNECIEMENTO DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (LOTE IV) e TRANSFORMADORES(LOTE V), conforme ARP publicada na DOM Edição MMMDCCLXXXII de 15/03/2019 - PG 142, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal José de Freitas-PI, por suas unidades administrativas, conforme preços negociados em Sessão Pública

referente ao procedimento Pregão Presencial nº 001/2019-PMJF/PI, vinculado ao Processo em destaque no preâmbulo, observado os valores abaixo:

**LOTE IV – EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**
**BENEFICIÁRIA/REGISTRO: MSA SERVIÇOS ENGENHARIA EIRELI**

| ITEM | OBJETO/ESPECIFICAÇÕES | QUANT/PREV(Até) | VLL NEGOCIADO (R$) |
|---|---|---|---|
| 1 | Grade Aradora c/ 16 discos - Fabricação nacional | 10 | R$ 22.000,00 |
| 2 | Grade Aradora c/ 18 discos - Fabricação nacional | 10 | R$ 26.000,00 |
| 3 | Plantadeira de 3 linhas | 20 | R$ 17.000,00 |
| 4 | Plantadeira de 4 linhas | 20 | R$ 23.000,00 |
| 5 | Roçadeira Hidráulica p/ Trator ref. 1.700mm | 20 | R$ 11.000,00 |

**LOTE V – TRANSFORMADORES**
**BENEFICIÁRIA/REGISTRO: MSA SERVIÇOS ENGENHARIA EIRELI**

| ITEM | OBJETO/ESPECIFICAÇÕES | QUANT/PREV(Até) | VLL NEGOCIADO (R$) |
|---|---|---|---|
| 1 | TRANSFORMADOR MONOFÁSICO – 5KVA | 50 | R$ 2.292,00 |
| 2 | TRANSFORMADOR MONOFÁSICO – 10KVA | 50 | 2897,0079 |
| 3 | TRANSFORMADOR MONOFÁSICO – 15KVA | 50 | R$ 3.095,99 |
| 4 | TRANSFORMADOR TRIFÁSICO – 15KVA | 30 | R$ 3.995,68 |
| 5 | TRANSFORMADOR TRIFÁSICO – 30KVA | 30 | R$ 5.095,99 |

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

A execução do objeto ora contratado foi resultado do ato de negociação realizada em Sessão Pública, na forma da legislação vigente (Lei nº 10.520/02) com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, será executado, sob demanda, que deve constar de forma detalhada na Ordem de Fornecimento, cujas quantidades e valores deverão ser informados e empenhados parceladamente, ou seja, a cada pedido de acordo com a necessidade administrativa.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente a este contrato administrativo, bem como ao Processo Administrativo que o vincula, sem prejuízo da proposta apresentada pela beneficiária do registro, ora contratada e ao Processo Administrativo que é parte integrante deste Contrato administrativo, independente de transcrição, bem como a Ata de Registro de Preços, publicadas sob forma de extrato no DOM Edição MMMDCCLXXXII de 15/03/2019 - PG 142.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

*I.* emitir a ordem de fornecimento detalhando o pedido em quantidades e itens, firmada pela autoridade competente/requerente;

*II.* efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato administrativo;

*III.* atestar as entregas, a cada parcela;

*IV.* fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato administrativo através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

*I.* executar este contrato administrativo em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

*II.* entregar no prazo máximo de quinze dias úteis o objeto do contrato administrativo, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

*III.* fornecer o objeto do contrato administrativo em estrita concordância com as especificações constantes no Termo de Referência - Pregão Presencial nº 023/2018-PMJF/PI;

*IV.* substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

*V.* responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato administrativo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

*VI.* assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato administrativo, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciário e securitário do seu pessoal;

*VII.* utilizar na execução do este contrato administrativo somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

*VIII.* manter durante a execução do contrato administrativo e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

*IX.* fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato administrativo;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

No ato do recebimento será emitido recibo e atesto do objeto efetivamente fornecido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato administrativo tem vigência de 12 meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado na forma legal - Lei nº 8.666/93. Nesse caso, por aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato administrativo correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de José de Freitas e outros, que a classificação orçamentária da despesa é: Função Programática: 04.122.0004.2040 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Fonte de Recursos: 001 (FPM) – 002 (RECURSOS PRÓPROS) - 003 (CONTA MOVIMENTO).

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O valor a ser pago, por força deste contrato é o negociado na Sessão Pública e registrado na ARP, publicada no DOM Edição MMMDCCLXXXII de 15/03/2019 - PG 142, observados os valores individuais e detalhamento acima identificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato administrativo reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

*PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio contratual que não haja comprovação formal com pedido submetido à Assessoria Jurídica da Administração.*

*PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.*

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional, através de transferência bancária, para o Banco do Brasil, Agência nº 0528-2, Conta Corrente nº 1000-6 (MSA SERVIÇOS ENGENHARIA EIRELI), citada na Proposta da participante, o valor mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA CONTRAPRESTAÇÃO

O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de requerimento acompanhado dos comprovantes de fornecimento, devidamente atestados.

*PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.*

*PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de atraso no pagamento, poderá ser solicitada a Atualização do débito em pendência.*

*PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.*

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato administrativo será fiscalizada pelo contratante ou por pessoa por ele designada no decorrer de toda sua execução.

*PARÁGRAFO ÚNICO – O fiscal deste contrato administrativo, anotará em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato administrativo, determinando o que for necessário à regularização do fornecimento, qualquer que seja a causa.*

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato administrativo, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

*PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato administrativo por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.*

*PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.*

*PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.*

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

Este contrato administrativo será rescindido por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja desatendimento das exigências descritas no artigo 79 da mesma lei.

*PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato administrativo, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.*

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos previstos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Contrato administrativo será publicado no Diário Oficial dos Municípios no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

==========

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos administrativos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de José de Freitas/PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato que não possam ser resolvidas na área administrativa.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme as cláusulas neste contrato administrativo estabelecidas, lavra-se três vias que vai assinada pelas partes abaixo.